



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20230331646

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL à SE20230315540

1. Responsável Técnico

ELAINE DA CUNHA MENEZES

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2716104921

Registro: 2716104921SE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PRAÇA FAUSTO CARDOSO

Complemento:

Cidade: ITABAIANA

Bairro: CENTRO

UF: SE

CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10

Nº: 12

CEP: 49500000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 2.300,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 10/05/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

Complemento:

Cidade: ITABAIANA

Data de Início: 10/05/2023

Finalidade:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Bairro: ROTARY CLUB

UF: SE

Previsão de término: 09/06/2023

Coordenadas Geográficas: -10.688694, -37.437455

Código: Não Especificado

Nº: -

CEP: 49500000

CPF/CNPJ: 13.104.740/0001-10

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #TOS_10.10.2.1 - DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO URBANO

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS

Quantidade

1.239,07

1,44

Unidade

m2

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

Elaine da Cunha Menezes
ELAINE DA CUNHA MENEZES - CPF: 048.123.025-44
Vinicius Moura da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - CNPJ: 13.104.740/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 23/05/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 8202772614

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1BDZZ
Impresso em: 24/05/2023 às 10:19:21 por: , ip: 192.168.100.1



ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ERRATA DA PORTARIA Nº 730/2023
Em 18 de maio de 2023.

Designa novel servidor para justapor a fiscalização e gestão do contrato nº 160/2022, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9701 - 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, ao rol dos servidores designados pela Portaria Nº 730/2023, de 12 de maio de 2022, que atuam na gestão do contrato nº 160/2022, a servidora **ELAINE DA CUNHA MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº.: 048. ***.*** -44, que atuará, em caráter precário e substitutivo, à servidora **KELLY PINTO FREIRE**, inscrita no CPF sob o nº.: 033 ***.*** -48, enquanto perdura seu afastamento para gozo de férias. Assim, o Art. 1º, da portaria supramencionada, passará a deter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Thaís Lima Santos** - CPF. 053 ***.*** -89 – Gestora do Contrato;

II – **Kelly Pinto Freire** - CPF nº. 033 ***.*** -48 – Fiscal do Contrato;

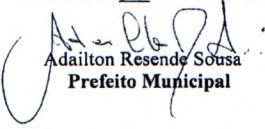
III – **Elaine da Cunha Menezes** - CPF nº. 048 ***.*** -44.”

Art. 2º - ficam ratificadas as condições estabelecidas nos arts. 2º ao 5º do ato normativo em comento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Este ato entra em vigor nesta data e terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Itabaiana/SE, 18 de maio de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>